



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.121 E 1.122, DE 2014

Institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.121, DE 2014 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em obediência ao comando do art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2014, de autoria do Senador Luiz Henrique, objetiva instituir o *Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham realizado contribuição relevante para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no País.*

O prêmio, sob a forma de diploma em pergaminho e medalha de ouro, será conferido em sessão específica do Senado Federal, a realizar-se por ocasião da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

De acordo com o projeto, a láurea será conferida ao primeiro colocado em cada uma das categorias a que se destina:

- a) *ciência*, pela contribuição aos avanços no conhecimento científico básico ou aplicado;
- b) *tecnologia*, pelo desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou técnicas;

c) *inovação*, pela criação de novo produto, processo ou serviço com destaque no mercado nacional.

As indicações ao prêmio serão encaminhadas por pessoas naturais ou jurídicas à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, à qual caberá divulgar, anual e amplamente, o regulamento e as normas para inscrição.

Cada candidatura deverá vir acompanhada de justificativa, do currículo do indicado ou, no caso de instituição, do currículo de seus responsáveis, e da documentação comprobatória das atividades realizadas na categoria a que concorre.

Na seleção dos nomes, a CCT poderá se valer da cooperação de outros órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas àquelas categorias.

Para fins de avaliação dos currículos e da escolha dos nomes dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, composto por cinco membros da CCT e cinco membros da Comissão Senado do Futuro (CSF), um dos quais o presidirá, por escolha dos demais, com a competência de elaborar o regulamento, a ser aprovado pela Mesa do Senado Federal, e de apreciar e escolher os nomes dos agraciados.

O projeto determina, por fim, que as despesas decorrentes da aprovação da iniciativa correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a manifestação da CE, seguirá para apreciação da Comissão Diretora, segundo ditame inscrito no inciso IV do art. 98 do Risf.

II – ANÁLISE

Na justificação da matéria, seu autor argumenta que, ao lado das políticas públicas destinadas ao setor, é necessário estimular “as pessoas que exercem atividades ligadas à ciência, à tecnologia e à inovação a obterem o melhor resultado possível com os recursos disponíveis”. Aduz que “uma forma tradicional de incentivo é por meio da premiação” e que “a

História tem mostrado a efetividade do uso de prêmios e honrarias no estímulo a essas atividades”.

Quanto à sugestão do nome de Renato Archer como patrono da iniciativa, argumenta o autor tratar-se de “uma homenagem ao extraordinário pesquisador, político, homem honrado e probo, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Brasil”.

Com efeito, Renato Archer, além de ter sido o primeiro titular do então recém-criado Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), notabilizou-se por sua atuação no cenário político nacional, inicialmente como vice-governador de seu Estado e, posteriormente, como deputado federal por quatro sucessivas legislaturas, de 1955 a 30 de dezembro de 1968, dia em que sofreu cassação, em decorrência do violento atentado à liberdade e à democracia promovido pela edição do Ato Institucional nº 5. Foi também Ministro da Previdência e Assistência Social e Presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL).

Archer, como tantos outros parlamentares, foi cassado e teve seus direitos políticos suspensos, por rebelar-se, mediante o uso da palavra, contra o arbítrio e o estado de exceção instaurados no País. Conquanto não houvesse ocupado uma cadeira nesta Casa, a inscrição de seu nome como patrono do prêmio que ora se pretende instituir simboliza o retorno daquele homem público ao Parlamento nacional, desta vez sob a égide das dimensões mais expressivas do desenvolvimento da capacidade humana com que ele sempre se identificou: a ciência e, por conseguinte, a geração de novas tecnologias disponíveis à sociedade.

Diante do exposto, constata-se que tanto a instituição do prêmio quanto a escolha de seu patrono possuem indiscutíveis méritos para o estímulo da atividade científica, tecnológica e inovadora.

No entanto, proponho alteração na forma de premiação para substituir a previsão da concessão de um “diploma em pergaminho” e de uma “medalha de ouro” pela concessão aos agraciados do Diploma do Mérito Científico e Tecnológico.

Por essa razão, sugiro nova redação ao texto do art. 2º da proposição, de modo a tornar efetivamente simbólica, mas igualmente consistente, a premiação.

Optei por não propor a supressão do § 2º do art. 6º, por força da alteração do art. 2º, porquanto haverá despesas administrativas decorrentes da iniciativa. No entanto, entendo que o referido parágrafo deva constituir artigo, por não se tratar de desdobramento do *caput* a que se liga.

Entendo que, do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, não há reparos a fazer ao projeto. Quanto à técnica legislativa, impõe-se, no art. 7º, a grafia da inicial da palavra “resolução” em letra maiúscula e o reordenamento de dispositivos, o que se fará mediante emendas de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **favorável** ao Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 9, de 2014, a seguinte redação:

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão aos agraciados do *Diploma do Mérito Científico e Tecnológico do Senado Federal*.

EMENDA Nº 2 - CE

Nomeie-se como parágrafo único o § 1º do art. 6º do PRS nº 9, de 2014, e transforme-se seu § 2º em art. 7º, renumerando-se o artigo subsequente.

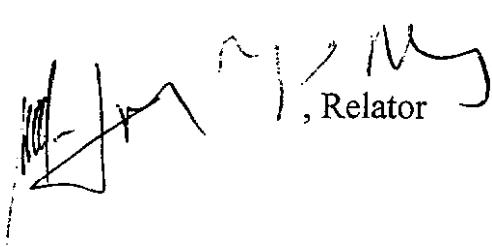
EMENDA Nº 3 - CE

Redija-se com a inicial maiúscula a palavra “resolução”, constante do art. 7º do PRS nº 9, de 2014.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2014.

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 9, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 20/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: M (Senador Cyro Miranda)
RELATOR: M (Senador Rodrigo Rollemberg)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) <i>Marta</i>
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Grazziotin</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	1. Cicero Lucena (PSDB) <i>Cicero Lucena</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

PARECER Nº 1.122, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador CIRO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2014, de autoria do Senador Luiz Henrique, que *institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.*

Pelo art. 1º, fica instituído o mencionado Prêmio, “destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham realizado contribuição relevante para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no País”. O art. 2º estabelece que serão concedidos diploma em pergaminho e medalha de ouro aos agraciados.

Pelo art. 3º do projeto, fica determinado que o prêmio será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim. Tal sessão deve, também, ser realizada durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Por meio do art. 4º, estabelece a proposição que o aludido prêmio seja concedido ao primeiro colocado nas categorias (I) Ciência, (II) Tecnologia e (III) Inovação.

O art. 5º, por sua vez, cria normas referentes às indicações dos candidatos ao prêmio, e o art. 6º institui um conselho, com a função de escolher o agraciado. O art. 7º, por fim, estabelece que a resolução em que vier a se tornar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca, inicialmente, que há uma estreita correlação entre desenvolvimento científico e tecnológico e o surgimento de inovações. Nesse sentido, os países que se destacaram nesse setor instituíram mecanismos de incentivo à inovação e apoio aos centros de estudos e pesquisas. A instituição de prêmios, segundo o autor, configura um importante e eficiente estímulo ao desenvolvimento do setor.

De acordo com o autor da proposição, a escolha do nome do Ministro Renato Archer para a denominação do prêmio “é uma homenagem ao extraordinário pesquisador, político, homem honrado e probo, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil”.

O projeto em tela foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e a este colegiado.

Na CE, a matéria recebeu parecer favorável, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, com as emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE, por ele oferecidas.

II – ANÁLISE

O exame do PRS nº 9, de 2014 pela Comissão Diretora encontra-se regimentalmente embasado no inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com destacados estudiosos da área econômica, um dos mais importantes fatores do desenvolvimento de um país é o fortalecimento de sua estrutura de pesquisa científica e o estímulo à inovação.

Por meio da inovação, é possível ampliar a utilização do conhecimento tecnológico e, sobretudo, estimular a aplicação de fórmulas consagradas nas diversas áreas do conhecimento científico à realidade local.

Países como o Brasil, de desenvolvimento recente e profundamente desigual, e que, apesar de todas as dificuldades, possuem universidades de destaque no cenário internacional, têm muito potencial para o desenvolvimento no médio e longo prazos. Entre outras medidas importantes, é necessário criar mecanismos para conectar a atividade dos centros de produção do conhecimento com as necessidades da população e do ambiente produtivo. E uma das formas de atingir esse objetivo consiste em dar visibilidade às boas práticas no setor.

Por essas razões, é muito bem-vinda a proposta de criação de um prêmio relacionado à ciência, à tecnologia e à inovação. Esse reconhecimento é um grande estímulo, principalmente para os jovens que se iniciam na carreira de pesquisa nas universidades e em instituições especializadas.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição, que acerta, também, ao escolher o nome do Ministro Renato Archer para a denominação do prêmio que institui. Afinal, a esse importante brasileiro se devem as primeiras iniciativas relacionadas à construção de uma política de Estado de ciência e tecnologia no País. Sua trajetória alia compromisso político com a democracia à luta pela organização de um sistema nacional de ciência e tecnologia.

É, portanto, merecida a homenagem. Ademais, bons exemplos são extremamente importantes para as novas gerações.

No que concerne às emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE, acolhidas pelo colegiado que nos antecedeu na análise da matéria, entendo tratar-se de ajustes redacionais e de mérito necessários ao aperfeiçoamento da proposição. Manifesto-me, portanto, favorável a tais alterações.

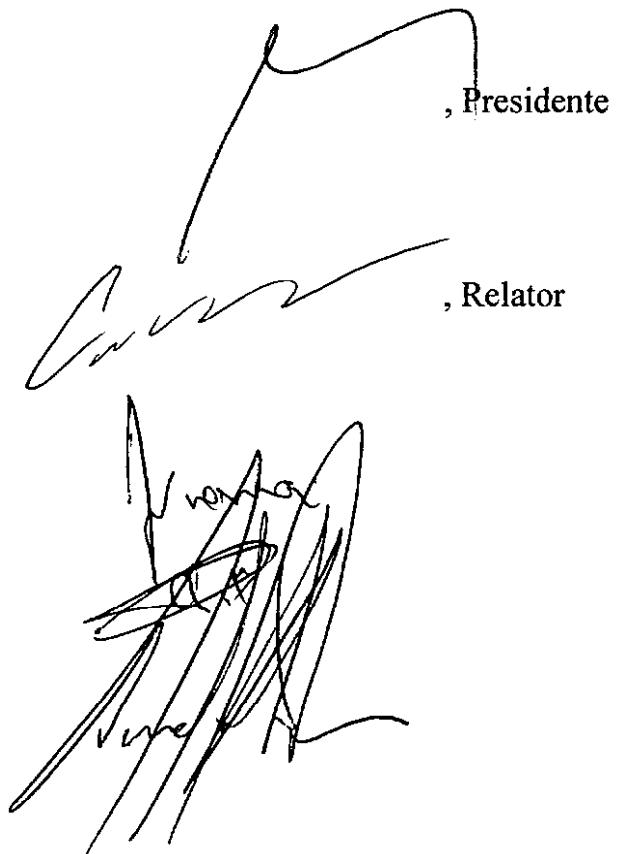
Cumpre, também, observar que não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade ou,

feitos os ajustes aprovados na forma das emendas citadas, à redação legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, com as Emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE.

Sala das Reuniões,



A handwritten signature of a President is shown above a handwritten signature of a Relator. Both signatures are written in black ink on a white background. The President's signature is a stylized, upward-sweeping line, while the Relator's signature is a more fluid, horizontal line.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 18/12/2014.